



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 505/72

7-5-72
13.00
H44
SETOR DE ARQUIVO

OBJETO — Aviso prévio, Indenização, Férias, Férias prop.
Hs. extras, Ad. noturno, Rep. Sem. Rem.

AUDIÊNCIAS

SINE DIE

09.05.72 - 13.00

acordo

RECTE — Pedro Severino dos Santos

RECDO — Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$ 3.410,08

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Proc. 90/71
10-12-71
P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 19/11
Folha 54
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - SJ-666/71

2ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Procedência: MM. JCJ de Goiânia - GO

Objeto: Aviso prévio, indenização, etc.

RECORRENTE: MM. JCJ DE GOIÂNIA (Ex-Officio)
(Prefeitura Municipal de Goiânia)

ADVOGADO: Dr.

RECORRIDO: PEDRO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr.

DISTRIBUIÇÃO

À Douta Procuradoria em 2.4.71
Relator, MM. Juiz *André Bessa*, em 21-9-71
Redistribuído ao MM. Juiz, em
Redistribuído ao MM. Juiz, em
Redistribuído ao MM. Juiz, em
Julgado em 6/10/71



1.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE

29 MAR 1971

1945

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

PROTOCOLO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º ()/ 90/71.

OBJETO - Aviso Prévio, Indeniz. Férias, Horas Extras.

AUDIÊNCIAS
18/2/71, às 13,05.hs

V.P.

20-3-71

10/02/72 às 12,59

Sine die

RECTE. - Pedro Severino dos Santos.

RECD. - Prefeitura Municipal de Goiânia

NCr\$

3.410,08

(3.410,08)

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de fevereiro

do ano de 1971 na secretaria da Junta de

Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação:

que segue

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1971
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Pedro Severino dos Santos
Guarda-noite, solteiro, brasileiro
maior, residente no Bairro Capuava, invasaõ do Dergo
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
(Residência)

portador da C. P. - N.º, Série e apresentou a seguinte reclamação
contra Prefeitura Municipal de Goiânia
domiciliado na Praça do Trabalhador, s/nº, Bairro Popular
(Reclamado) (Rua e Número)

ADMISSÃO: 16/2/67

DISPENSA: 28/12/70, sem justa causa.

SALÁRIO: Cr\$144,00

PAGAMENTO: mensal

Pede:

Aviso prévio.....	Cr\$ 144,00
Indenização, 4 anos.....	Cr\$ 624,00
Férias 69/70, 20 dias.....	Cr\$ 96,00
11 dias de férias proporcionais.....	Cr\$ 52,80
960 horas extras trabalhadas no período de janeiro de 68 até 30/4/69, à razão de Cr\$0,60 a hora.....	Cr\$ 576,00
Idem, 720 horas extras, período maio de 69 até 30/4/70, à razão de Cr\$0,72 a hora.....	Cr\$ 518,40
Idem, 480 horas extras trabalhadas período de maio de 70 até dezembro(28) mesmo ano, à razão de Cr\$0,72 a hora.....	Cr\$ 325,60
Adicional noturno período de julho 69 até abril de 70, à razão de Cr\$28,80 p/mês.....	Cr\$ 288,00
Idem, período de maio de 70 até 28/12/70, à razão de Cr\$34,56 por mês.....	Cr\$ 276,48
Repouso semanal remunerado, 106 dias.....	Cr\$ 508,80

T o t a l Cr\$3.410,08

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s)

James Da Costa
CHEFE DA SECRETARIA

X

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 26 de janeiro de 1971

Chefe da Secretaria: *James Da Costa*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr.
Prefeitura Municipal de Goiânia
Pça do Trabalhador S/Ac. B. Popular.
N. E. S. T. A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Pedro Severino dos Santos.

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
_____, às 13,05 (treze e cinco.)
horas do dia 13 (dezoito) do mês de fevereiro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 03 de 2 de 19 71

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 4 de fevereiro de 1971
foi expedida a notificação de fls. _____
pelo registro nº 6.013
de 4 de 2
Paulo Sérgio

5
M 4
Luz

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-

90/ 71

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 1971, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Severino dos Santos contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a Aviso prévio, etc....

no valor de NCr\$ 3.410,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. e por êste foram confirmados os dizeres constantes do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer / em virtude da ausência da recda. o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos proferiu a Junta / a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da recda. à presente audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso, quanto à matéria do fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer / manifestação da recda. de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a recda. a pagar ao recte., a quantia de cr\$3.410,08 e mais as custas no valor de cr\$120,04, observando-se juros e correção monetária. O recte. ficou ciente da decisão na própria audiência. Desta decisão a Junta recorre "ex officio" para o Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para / constar, eu, Ida Rios, func. mun. à disposição desta JCJ de Goiânia, lavrei a presente ata, que lida vai devidamente assinada.

Ida Rios
Levy Vigilato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

6
Goiânia- Goiás.

~~Belho Horizonte-Minas Gerais~~

Em 18 de março de 1971

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 18 de fevereiro de 1971

na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Pedro Severino dos Santos

Proc. nº 90/71
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações


CHEFE DE SECRETARIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
Praça do Trabalhador, s/nº - Bairro Popular.
N E S T A.

Oiente
em 04/3/71
[Signature]

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 24/3/71, decorreu o prazo

de 15 dias, para a apresentação de recurso da sentença de 12/3/71.

Cotanda, 24 de

[Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faz constar os presentes autos, ao Sr. Procurador.

Cotanda, 23 de 3 de 71

[Signature]
Secretário

Para conhecimento do
legítimo "ex officio", subam os
autos ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho, com
as cautelas de estilo.

Gp. 23/março/71

[Signature]

[Signature]

REMI

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

25 de março de 71

[Signature]
Secretário

7
6
11/11

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos dias do mês de
de 1967, recebi os presentes autos
....., Chefe da Seção Processual.

VISTO.....
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos..... fôlhas, com as seguintes irregularidades:.....

Para constar, lavrou-se o presente têrmo.

Belo Horizonte, de de 1967
Eu, conferi.
Eu,
Seção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO.....
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos dias do mês de
de 1971, faço êstes autos com vista à douta Procuradoria Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, de de 1971

VISTO.....
Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO

2 de abril de 1971

recebi estes autos.

Maria H. F. Leima

AO PROCURADOR
Dr. Modesto
para emitir P.A. E. R. inclusi-
ve sobre o mérito.
Em 13 / 04 / 1971
PROCURADOR REGIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

87

TRT-SJ- 666/71

RECORRENTE: MM. JCJ DE GOIÂNIA (Ex-Officio)
(Prefeitura Municipal de Goiânia)

RECORRIDO: PEDRO SEVERINO DOS SANTOS

MM. JCJ de Goiânia - GO

= P A R E C E R =

Eg. Tribunal:

Trata-se de recurso " ex officio " interpôsto pela
Douta Junta " a quo ", da r. sentença que condenou, à re-
velia, a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Não merece reparo a r. sentença recorrida.

A Reclamada não compareceu a Juízo para defender-se
e inexistente objeção à juridicidade do pedido.

À vista do que, reportando-nos aos seus doutos funda-
mentos, opinamos pela confirmação da r. sentença recorrida.

É o parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 1971.

Modesto Justino de Oliveira Jr.

Procurador do Trabalho

Com o parecer, deva ser o processo.

15 de 9 de 1971

PROCURADOR REGIONAL

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal
Regional do Trabalho 3ª Região

Aos 16 de setembro de 1971

Roberto de Oliveira

REMETIDOS

Sec

9
8

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de setembro
de 1967, recebi os presentes autos MM. Pereira
PI, Chefe da Secção Processual.

VISTO: [assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Senhor Presidente

Aos 20 dias de setembro de 1967
/ A Diretoria de Secretaria [assinatura]
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Distribuído ao MM. Juiz Ordem Pereira
_____, como relator, em 20 de
setembro de 1967

[assinatura]
Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Presidente
Relator
Aos 21 de setembro de 1971
[assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

10
9
M 9
10/3

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T 666/71.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 2ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício e lhe dar provimento, para cassar a revelia e anular a v. sentença recorrida, devolvendo os autos à MM. Junta de origem, a fim de que, após citação regular das partes e observado o interstício legal, se reabra a instrução, proferindo-se nova decisão, conforme fôr de direito.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Tardieu Pereira (Relator), Álfio Amaury dos Santos, Osíris Rocha, Odilon Rodrigues de Sousa e José Aparecida.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 6 de outubro de 1971

João Celestino
SECRETÁRIA

10
marl

Recebidos os autos
Em 11 de 10 de 1971
MARL

MARIA ADELAIDE PINTO DA ROCHA ALVARENGA
Chefe da Seção de Trânsitos e Acórdãos

Do Sr. Sr. Luiz Relator .
Em 14. 10. 71.
MARL

MARIA ADELAIDE PINTO DA ROCHA ALVARENGA
Chefe da Seção de Trânsitos e Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

12
Mey

ACÓRDÃO

Processo TRT-SJ-666/71

Recorrente: MM. JCJ DE GOIÂNIA (EX-OFFICIO)
(PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

Recorrido: PEDRO SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO EX-OFFICIO - SUA FINALIDADE LEGAL - DEVOLUÇÃO - AO TRIBUNAL DO EXAME DE TÔDA A MATÉRIA QUE INTERESSA À DEFESA DO PODER PÚBLICO - O recurso ex-officio estabelecido em lei para os casos em que a decisão fôr desfavorável à entidade de direito público, devolve ao Tribunal ad quem o conhecimento de tôda a matéria que interessa à defesa e aos direitos daquela entidade, ainda que tenha sido condenada como revel. Assim, pode o Tribunal, ainda que não tenha havido apelação voluntária, cassar a revelia e determinar reabertura da reclamação, se encontrar nos autos prova que justifique a ausência da pessoa de direito público reclamada à audiência inaugural.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário ex-officio, sendo recorrente a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e, recorridos, Prefeitura Municipal de Goiânia e Pedro Severino dos Santos:

RELATÓRIO

A presente reclamação foi ajuizada contra a Prefeitura Municipal de Goiânia pelo recorrido Pedro Severino dos Santos, a



13
12
março

ACÓRDÃO

Processo TRT-SJ-666/71

fim de pleitear, após três anos e quase onze meses de serviço, as reparações pela despedida sem justa causa, um período de férias, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado.

A notificação inicial, expedida pelo Correio em 4-2-71, comunicava designação de audiência para 18 do mesmo mês, isto é, 14 dias depois.

Realizada a audiência, não compareceu a Prefeitura reclamada, pelo que, como revel, foi tida por confessa e condenada nos termos do pedido.

Houve somente este recurso ex-officio; não obstante haver corrido em Cartório o prazo para recurso voluntário; pois as partes foram notificadas da sentença.

O parecer do Dr. Modesto Justino de Oliveira Junior, Procurador do Trabalho, é pelo desprovimento do recurso oficial.

V O T O

Conheço do recurso de ofício, por ser caso dêle, e lhe dou provimento.

A quatro de fevereiro foi expedida a citação inicial à Prefeitura Municipal para comparecer à audiência inaugural a 18 do mesmo mês, no corrente ano.

Portanto, foi inobservado, em prejuízo da pessoa de direito público reclamada o prazo de vinte dias, que o Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69, art. 1º, II, combinado com o art. 841, da CLT, estabelece, como mínimo, entre a citação e a realização da primeira audiência.

É fora de dúvida que, ao estabelecer normas especiais de processo para as causas em que fôrem partes pessoas de direito público, a lei (Decreto-Lei nº 779 mencionado) quis exatamente cercar de especiais garantias a defesa das entidades públicas, que, por sua natureza, sujeitam-se, em seus negócios, às indispensáveis demoras ditadas pelos trâmites burocráticos. São normas cogentes, de ordem pública, cuja inobservância produz nulidade processual, que pode e deve ser pronunciada por ocasião de julgamento do recurso ex-officio.

Outra não é a finalidade dessa espécie de recurso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

14
13
Mey

ACÓRDÃO

Processo TRT-SJ-666/71

senão a de permitir que a instância ad quem, independentemente de provocação da entidade pública interessada, anule ou reforme conforme o caso, a sentença que fere o direito processual ou o direito subjetivo daquela entidade.

Pelos expostos fundamentos:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, pela sua 2a. Turma, à unanimidade, em conhecer do recurso de ofício e lhe dar provimento, para cassar a revelia e anular a v. sentença recorrida, devolvendo os autos à MM. Junta de origem, a fim de que, após citação regular das partes e observado o interstício legal, se reabra a instrução, proferindo-se nova decisão, conforme fôr de direito.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

P/PROCURADORIA REGIONAL

Datilografado por: *Marcos*

Conferido por: *MARL*

Assinado em: 14-10-71

Publicado em: 19-10-71

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário da Justiça" de 19 de outubro de 1971

Em 19 de outubro de 1971

Secretária

15
14
me

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27.10.71,
decorreu o prazo de 8 dias, para Recurso

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 4 de novembro de 1971
Eu, [assinatura] Chefe da Secção
Processual, lavrei a presente.

VISTO: [assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente Relator.

Aos 4 de novembro de 1971
Eu, [assinatura] Chefe da Secção
Processual, lavrei a presente.

VISTO: [assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

B. H. 4 de novembro de 1971
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

a S. P. para cumprir

H. 8 / 11 / 71
[assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

16
15
m

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 8 dias do mês de novembro, de 19 71,
recebi os presentes autos.

Márcia R Costa
/ Chefe da Secção Processual

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 14, foi publicado
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais", em 11
de novembro de 19 71

[Assinatura]
Chefe da Secção Processual

TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ja Mlll. Junta de
Coniliação e julgamento de Goitua - GO -

Belo Horizonte, 16 de novembro de 19 71

Eu, Seda Maria felo, Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente.

VISTO: [Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

R E M E T I D O S

TERMO DE RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-

tidos P/ IR.T 3 e Dep.

Goiânia, 19 de 11 de 1971

[Signature]

Secretário

CERTIDÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 11 de 1971

[Signature]

Secretário

Cm Paula
Not. 1
data supra.
[Signature]

17
M
16
deu

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de dezembro de 1971, às 13,45, para a realização da audiência, e que as partes serão notificadas da designação.

Goiânia, 26 de novembro de 1971.

Of. de Justiça

18
M
17
Severo

1.394/71

29

nov.

71

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 16 do mês de dezembro do corrente ano, às 13 horas e 45 minutos, para a audiência a ser realizada, relativa ao processo JGJ- nº 90/71, em que V.Sa. é reclamado e Pedro Severino dos Santos- reclamante.

Atenciosamente,

Daniel Roberto Pereira
Chefe de Secretaria.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

na pessoa do Exm^o. Sr. Procurador Geral do Município.

N e s t a.

Certifico que em	2	de	12	de	71
foi expedida a notificação da sentença de fls.					
pelo registro	2039				
Goia	2	de	12	de	71
Chefe de Secretaria					

1.393/71

29

nov.

71

Ilm^{as}. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 16 do mês de dezembro do corrente ano, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JGJ-nº 90/71, em que V.Sa. é reclamante e Prefeitura Municipal de Goiânia- réu reclamado.

Atenciosamente,

João Roberto
Chefe de Secretaria.

À

PEDRO SEVERINO DOS SANTOS.,

Bairro Capuava- (invasão do Largo).

N. e t. a.

Certifico que em 2 de 12 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 2038 A.P.
Goiânia, 2 de 12 de 71

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
J C J DE BELO HORIZONTE

20
18
Pena

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º 101- 90 / 71

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 19 71 , às 13,45 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR ,
M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres ,
vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha ,
vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Pedro Severino dos Santos contra
Prefeitura Municipal de Goiânia , relativa a
Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 3,410,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes ausentes.

A seguir, por motivo de força maior foi a audiência adiada para o dia 10 de fevereiro de 1972, às 12,59 horas devendo as partes ser notificadas.

Nada mais.


Levy Vigilato da Cunha.

Endereço insuficiente

3/12/74

Arilene



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.



Handwritten signature and date 1/19

DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL 120
GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Of. 1393/7L

A
Pedro Severino dos Santos
Bairro Capuava - Invasão do DERGO
NESTA



Arremetente

Registrada N.º *2038*

22
M

1.498/71

20 dezembro 71

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 10 de fevereiro de 1972, às 12 horas e 59 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCI-nº 90/71, em que V.S^a. é reclamado e Pedro Severino dos Santos- reclamante.

Atenciosamente,

Daniel Roberto Pereira
Chefe de Secretaria.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.,
na pessoa do Exm^o. Sr. Procurador Geral do Município.
N e s t a.

Certifico que em <u>14</u> de <u>1</u> de <u>72</u>	
foi expedida a notificação da sentença de fls. <u>161</u>	
pelo registrado postal nº <u>107-257</u>	
Goiânia, <u>14</u> de <u>1</u> de <u>72</u>	
_____ Chefe de Secretaria	

23
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº J.C.J. XX/1.104/71.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e setenta e dois, às 12.59 horas, na sala
de audiências desta junta, ausente o reclamante Pedro Sa-
verino dos Santos
e presente o reclamado rep. pelo Sr. Dr. Fortini - Luiz
Fortini

não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclama-
ção do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido no-
tificado o recte., conforme consta dos autos, pois seu endere-
ço está incompleto

foi designada nova audiência sine die até novo pronunciamento
do recte.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

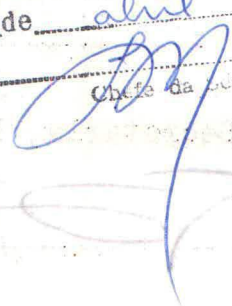


p/Chefe de Secretaria

Léo*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de maio de 19 72, às 13,00 h. ras. para a realização de audiência, e q. a. nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante
Goiânia, 3 de abril de 19 72


Chefe da Secretaria

124
[Signature]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data o Recte.
ficou ciente da designação da audiência.

Goiania, 3 de abril de 1972.

Servente PJ-7



Polegar direito do
reclamante

391/72

3 abril

72

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. S^a notificado, de que foi designado o dia 9 de maio do corrente ano, às 13,00 hs. (treze), para a realização da audiência relativa ao processo JCJ -505/72 em que V. S^a é reclamada e o Sr. Pedro Severino dos Santos, reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do
Sr. Dr. Procurador Geral do Município.

Nesta

Certifico que em 3 de 4 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrador nº 1201 _____,
Goiânia, 3 de 4 de 72



Chefe da Secretaria

26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-505 172

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiania~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Severino dos Santos contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 3.410,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor - Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Dr. Geraldo Jesus Olinto de Almeida, assessor jurídico.

Pela recda. foi dito em sua defesa que a ação deve ser julgada improcedente porque, digo, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de Cr\$1.700,00 até o próximo dia 20. O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de Cr\$96,92 pelo recte., isentas na forma da Lei. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Impressão digital
do polegar direito
do recte.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Pedro Severino dos Santos e o reclamado Prefeitura Municipal de Goiânia (Representação quando houver) e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) relativa ao saldo total do acordo no Proc. JCJ.nº 905/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

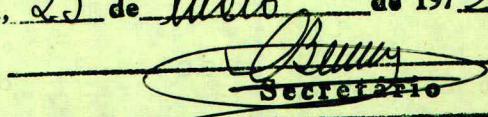
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 23 de Maio de 1979


Secretário

700

